



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de salgados (fritos ou assados) não industrializados, a serem servidos nas reuniões ordinárias na sede da Câmara
- 1.2. A contratação será realizada mediante processo licitatório na modalidade Dispensa em razão do valor, do tipo menor preço global, conforme previsões contidas neste Termo de Referência e Anexos ao presente.
- 1.3. Para esta contratação será adotado o regulamento da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 1.4. É permitida a dispensa de licitação em função do valor na forma do Art. 75, II caso sejam reunidas as condições legais para tanto, hipótese em que poderá ser dispensada a elaboração do ETP na forma do art. 5º da Portaria 011/2024.
- 1.5. Fica dispensa a elaboração da matriz de alocação de riscos por não ser aplicável ao caso concreto uma vez que se trata de aquisição de material, corriqueiros no âmbito desta Administração Pública da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, além de caracterizada com execução de entrega imediata.

### CAPÍTULO II – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Fornecimento de 200 (duzentos) salgados (fritos ou assados) não industrializados por sessão ordinária, a serem servidos pela empresa contratada nas reuniões, totalizando 400 (quatrocentos) salgados mensais.
- 2.2. Servidos pela empresa contratada nas reuniões ordinárias na Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG de acordo com o calendário legislativo do ano vigente.
- 2.3. Fornecimento de salgados diversos (fritos ou assados) não industrializados.
- 2.4. Com peso médio de 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade.
- 2.5. A ser disponibilizado nas seguintes variedades:
  - 2.5.1. Quibe, rissoles de carne, rissoles de presunto e mussarela, croquete de carne e frango, pastel assado de frango e carne, coxinha tradicional de frango, empadinha de frango, bombom de queijo, bombom de milho, pastel assado de peito de peru, pastel comum de carne e queijo, esfirra de carne, esfirra de frango, enroladinho de salsicha, empadinha de frango, empadinha de queijo, empadinha de alho poro.
  - 2.5.2. Mini croissant - sabores variados - massa folhada em formato de meia-lua.
  - 2.5.3. Mini hambúrguer - recheio contendo carne, alface, tomate, presunto, queijo, presunto.
  - 2.5.4. Mini pizza de presunto e mussarela - ingredientes: farinha de trigo, sal, leite – recheio, orégano, presunto e mussarela, apresentação assado.

Seq	Descrição	Und	Qtde
1	Fornecimento de salgados diverso (fritos ou assados) não industrializados, com peso médio de 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade, a ser disponibilizado nas seguintes variedades: quibe, rissoles de carne, rissoles de presunto e mussarela, croquete de carne e frango, pastel assado de frango e carne, coxinha tradicional de frango, empadinha de frango, bombom de queijo, bombom de milho, pastel assado de peito de peru, pastel comum de carne e queijo, esfirra de carne, esfirra de frango, enroladinho de salsicha, empadinha de frango,	Und	50



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



	empadinha de queijo, empadinha de alho poro. Com peso médio de 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade.		
2	Mini croissant - sabores variados - massa folhada em formato de meia-lua. Com peso médio de 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade.	Und	50
3	Mini hambúrguer - recheio contendo carne, alface, tomate, presunto, queijo, presunto. Com peso médio de 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade.	Und	50
4	Mini pizza de presunto e mussarela - ingredientes: farinha de trigo, sal, leite – recheio, orégano, presunto e mussarela, apresentação assado. Com peso médio de 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade.	Und	50
Servidos pela empresa contratada nas reuniões ordinárias na Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG de acordo com o calendário legislativo do ano vigente. Com peso médio de 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade.			

### CAPÍTULO III – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade contratação:

3.1.2. A presente demanda tem como objetivo a formalização da necessidade de aquisição de lanches em geral, para atender às demandas de reuniões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro. A contratação é necessária para garantir a manutenção da rotina institucional e sessões plenárias, proporcionando aos participantes um ambiente adequado e confortável. A oferta de alimentos adequados, como os mencionados, visa atender às necessidades dos servidores e vereadores participantes das reuniões, promovendo a organização e a logística das atividades, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e transparência.

3.1.3. A contratação proposta é necessária, tratando-se de serviços de essencial as atividades desta Casa, a ser praticado por Pessoa Jurídica, portanto, sem vinculação de emprego.

3.2. Do método de precificação:

3.2.2. Como padrão usual de mercado a precificação para o objeto se dá por unidades adquiridos.

3.2.3. O valor estimado para a presente contratação terá por base o preço médio a ser estimado.

### CAPÍTULO IV – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.001.2.0002.3.3.90.30 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - MATERIAL DE CONSUMO.

### CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço, especificações e normas técnicas pertinentes;

5.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



exigidas no Termo de Referência;

- 5.3. Os serviços do presente contrato deverão ser executados duas vezes ao mês conforme calendário de reuniões ordinária do legislativo;
- 5.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, condições mínimas de higiene;
- 5.5. A contratada deverá entregar e servir o objeto da licitação nas dependências da Câmara Municipal conforme calendário de reuniões ordinária do legislativo;
- 5.6. Os serviços fornecidos pela contratada deverão primar pela qualidade, deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.
- 5.7. A distribuição dos salgados será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Quanto aos salgados deverão ser observadas a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.
- 5.8. Os salgados deverão estar acondicionados apropriadamente de forma a conservar a temperatura até a sua entrega.
- 5.9. Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato;
- 5.10. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, entrega, servir os salgados, e de qualquer outra natureza.
- 5.11. Será de responsabilidade da contratada também, o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas para a entrega do objeto, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;
- 5.12. Os itens deverão ser entregues na sede da CMSAA, situada a Praça Barão da Conceição, 65 – Centro, Santo Antônio do Aventureiro, no horário das 18:30h, seguindo o calendário legislativo. A movimentação dos materiais até as dependências da Câmara é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a Câmara responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

---

### CAPÍTULO VI – DA NOTA FISCAL/FATURA

---

- 6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contendo a indicação do material, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quando necessário marca/modelo, quantidade, e os preços unitário e total.

---

### CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO

---

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CMSAA, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido à prestação do serviço desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, à regularidade para com a fazenda FEDERAL e a regularidade TRABALHISTA cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até quinze dias contados do recebimento das notas fiscais/fatura.
  - 7.2.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor:
  - 7.2.3. Estimativa do valor: De acordo com média apurada pela Câmara Municipal, conforme documento encaminhado pelo Encarregado de Pesquisa e Formação de Preços, o valor estimado (**preço máximo a ser contratado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro**) para o objeto deste certame é de: R\$10.466,67 (dez mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), valor global.
- 7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa correspondente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(IPCA\ 12m)}{365}$$

365

### CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 8.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 8.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
  - 8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
  - 8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência no caso da falta prevista no subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1** a **8.1.12**;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2** a **8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **6.1.8** a **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**
  - 8.3.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.3. As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



cobrada judicialmente.

- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

---

### CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS

---

- 9.1. A contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a celebração do contrato.
- 9.2. O prazo de vigência de execução do contrato será de 11 (onze) meses.

---

### CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

---

- 10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações elencadas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 podendo acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências previstas no Art. 139 da mesma Lei.
- 10.2. A extinção do contrato poderá ser:
  - 10.2.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 10.2.3. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - 10.2.4. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo
- 10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados na forma do §2º do Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

---

### CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

---

- 11.1. Realizar a execução decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.
- 11.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.



- 11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.
- 11.4. Nos termos do Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, o fornecedor fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 11.5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

---

## **CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE**

---

- 12.1. Requisitar a execução dos serviços objetos desde Termo de referência e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste Termo de Referência.
- 12.2. Promover através de servidor designado o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 12.4. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de referência.
- 12.5. Aplicar as sanções administrativas, respeitando-se o contraditório e a ampla-defesa.

---

## **CAPÍTULO XIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

### **13.1. Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

#### **13.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.**

- a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de inscrição com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;

#### **13.1.3. Habilitação Técnica**

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto do presente termo de forma satisfatória e que não há nada que desabone sua conduta.

#### **13.1.4. Habilitação Econômico-financeira**



a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

#### **13.1.5. Documentação Complementar de Habilitação**

a) Declaração única conforme modelo a ser disponibilizado.

#### **13.1.6. Condição prévia ao Exame da Documentação de Habilitação:**

13.1.6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP através do link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>

---

### **CAPÍTULO XIV – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

14.1. O gestor e fiscal do contrato será o servidor **Luciano Salvador Cunha Teixeira**.

14.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo de servidor designado para esse fim.

14.2.2. A fiscalização anotarás em registro próprio as falhas detectadas.

14.2.3. A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

14.2.4. A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

14.2.5. As relações entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro e a empresa contratada, serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

14.2.6. É assegurado à Fiscalização o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços.

14.2.7. A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários à regular execução dos serviços de fiscalização.

---

### **CAPÍTULO XV – DA SUSTENTABILIDADE**

---

15.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental utilizando materiais que minimizem o impacto ambiental além de proceder com o desfazimento de produtos, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis de acordo com a melhor prática sustentável, que sejam aplicáveis ao objeto deste Termo.

15.2. Tal imposição está em consonância com o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável conforme colacionado no Art. 5º da Lei Federal 14.133/2021.

---

### **CAPÍTULO XVI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

---

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.

16.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 19.774.777/0001-31  
Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG  
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146  
e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- 16.2.2. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 16.2.3. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 16.2.4. “**praticacolusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 16.2.5. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.
- 16.2.6. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeção

---

#### CAPÍTULO XVII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

---

- 17.1. Será considerado vencedor do presente certame o proponente que apresentar o MENOR PREÇO em sua proposta, desde que esta esteja em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e reúna as condições mínimas de habilitação estipuladas.

Santo Antônio do Aventureiro, 27 de janeiro de 2025.

**Elaborado por:**

*Renato Luiz Ferreira Moraes*  
Contador

**Aprovado por:**

*Sebastião Maciel Rodrigues Torres*  
Presidente CMSAA